



SUBSTITUTIVO № 3 AO PROJETO DE LEI № 58/2025

Dispõe sobre a sinalização de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista com o símbolo mundial de conscientização do autismo.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município ficam obrigados a inserir, nas placas indicativas de vagas preferenciais para pessoas com deficiência (PcD) em suas garagens ou estacionamentos, o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se igualmente para as vagas preferenciais localizadas em vias públicas do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 1 de abril de 2025.

MICHEL KARY



JUSTIFICATIVA

Altera o Art. 1 de Reservar para Inserir, nas placas indicativas de vagas.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 1 de abril de 2025.

MICHEL KARY